



---

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....	<b>3</b>
<b>FERRAMENTAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....	<b>4</b>
<b>“KNOW YOUR CLIENT” – KYC</b> .....	<b>5</b>
<b>MONITORAMENTO</b> .....	<b>5</b>
<b>TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>
<b>COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES</b> .....	<b>6</b>
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b> .....	<b>6</b>



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

## Introdução

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados em conjunto com o código de ética, determinados pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a fim de prevenir à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros da Kobold deverão atentar.

Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita.

## Lavagem de dinheiro

O processo de lavagem é realizado pela a incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

Esta Política visa promover a adequação da Kobold com as normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como:

- Lei n.º 9613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Circular n.º 3461/09 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular n.º 3542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“Coaf”); e

- Instrução CVM n.º 301/99, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei n.º 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Kobold, clientes ou para um de nossos Colaboradores, conforme definido no Código de Ética e Conduta da Kobold, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, definido no Código de Ética e Conduta da Kobold. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Kobold, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kobold, e ainda às consequências legais cabíveis.

## Ferramentas de Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros da Kobold devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a Kobold;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Kobold, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, o Responsável pelo Compliance, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção;
- (v) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente o Responsável pelo Compliance.



## “Know Your Client” – KYC

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores da Kobold possam extrair através de contato com os clientes ou através do acesso as informações que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pela Kobold, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

## Monitoramento

A Kobold monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (a) Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelo Colaborador ao Responsável de Compliance:
  - (i) Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- (b) Análise da Contraparte das operações – A Kobold deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da Kobold.
- (c) Análise de compra (preço dos ativos) – Os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pela Kobold estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida ao Responsável pelo Compliance.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Know Your Client (“KYC”)

## Tratamento das Ocorrências

A Kobold procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto,



prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Compliance tomará as providências cabíveis.

As violações intencionais deste regulamento ou a legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro por parte dos Colaboradores, ou, caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Compliance, no prazo de vinte quatro horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Instrução CVM nº 301/1999

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

A Kobold ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, art. 7º-A da Instrução CVM n.º 301/99, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

## Comunicação aos Órgãos Reguladores

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Kobold, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

## Vigência e Atualização

Periodicamente, Kobold realiza uma revisão formal de sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.

